/legislativomatiense
/camaradematiasbarbosa
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 02
www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720 Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

# PROJETO DE LEI Nº.09/2020

Cria o Fundo Emergencial De Combate à covid-19 - FECC, destinado ao enfrentamento dos efeitos da pandemia do novo Coronavírus no município de Matias Barbosa, e dá outras providências.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Emergencial de Combate à Covid-19 - FECC, destinado ao enfrentamento dos efeitos da pandemia do novo Coronavírus no Município de Matias Barbosa.

Parágrafo único. Os recursos arrecadados no FECC, bem como os respectivos rendimentos, serão de uso exclusivo da autoridade sanitária do município para realização de ações de combate à Covid-19.

Art. 2º Serão levados a crédito do Fundo Emergencial de Combate à COVID-19 – FECC, os seguintes recursos:

I - dotação orçamentária própria, além de créditos adicionais que lhe sejam destinados;

II - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos ou privados;

III - recursos oriundos de convênios, termos de cooperação ou contratos, ajustes e outros instrumentos de origem nacional ou internacional, celebrados com a finalidade de destinar recursos ao combate do COVID-19;

IV - repasses financeiros oriundos da União, Estado de Minas Gerais, Município de Matias Barbosa, com a finalidade de promover estratégias e programas de combate ao COVID - 19;

V - doações de pessoas físicas e jurídicas;

VI - outros recursos a ele destinados.

§1º Os recursos previstos neste artigo serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente específica a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial.

Marcos Martins
VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL
MATIAS BARBOSA

/legislativomatiense
/camaradematiasbarbosa
www.matiasbarbosa.mg.leg.br
Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720 Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

§2º O Poder Executivo Municipal deverá realizar ampla divulgação da conta corrente através dos meios de comunicação impresso e produções audiovisuais, televisivas, radiofônicas, inclusive mídias sociais.

Art. 3º O FECC deverá ser extinto uma vez declarado o fim da epidemia de COVID-19 no território nacional.

Parágrafo único. Os recursos porventura restantes em conta corrente ligados ao FECC deverão ser incorporados ao Fundo Municipal de Saúde na ocasião de sua extinção.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber em caráter emergencial.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2020.

Marcos Martins
**-MARQUINHO DO PT-**
Vereador

**Justificativa**: A criação do Fundo Emergencial de Combate à Covid-19 - FECC, tem como objetivo a captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao combate do Coronavírus - COVID 19.

E pretende prover maiores condições de atendimento bem como evitar o agravamento da situação clínica de munícipes matienses que venham a necessitar de atendimento em saúde na Rede Municipal por razão da progressiva evolução do número de casos de Coronavírus.